

72.054\$73 no corrente ano e 72.054\$72, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:970

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 2.000\$, que reforçará a dotação do n.º 3) «Transportes» do artigo 8.º do capítulo 1.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual importância a verba do n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 3.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 4:073, aos reitores dos liceus

(Liv. 26, n.º 92)

Por determinação de S. Ex.ª o Ministro deverá observar-se nos exames liceais da época de Outubro o seguinte:

1. As *provas escritas* dos exames realizam-se, nos liceus do continente e ilhas adjacentes, nos dias e horas designados no quadro seguinte:

1.ª prova escrita

Setembro, 30, sábado:

1.º ciclo:

Português	9
Francês	11
Geometria	14
Geografia	16

2.º ciclo:

Português	9
Inglês e alemão	11
Álgebra e trigonometria	14
História	16

Curso complementar de letras:

Filosofia	11
Português	16

Curso complementar de ciências:

Ciências biológicas	9
Filosofia	11
Ciências físico-químicas	14

Outubro, 2, segunda-feira:

1.º ciclo:

Aritmética e álgebra	9
Ciências físico-naturais	11
Desenho geométrico e desenho de invenção	14
Desenho de imitação à mão livre	16 e 30

2.º ciclo:

Ciências físico-químicas	9
Latim	11
Geometria	14
Ciências naturais	16

Curso complementar de letras:

Ciências geográficas	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Latim	16

Curso complementar de ciências:

Ciências geográficas	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Matemática	14

2.ª prova escrita

Outubro, 3, terça-feira:

1.º ciclo:

Português	9
Francês	11
Geometria	14
Geografia	16

2.º ciclo:

Português	9
Inglês e alemão	11
Álgebra e trigonometria	14
História	16

Curso complementar de letras:

Filosofia	11
Português	16

Curso complementar de ciências:

Ciências biológicas	9
Filosofia	11
Ciências físico-químicas	14

Outubro, 4, quarta-feira:

1.º ciclo:	
Aritmética e álgebra	9
Ciências físico-naturais	11
Desenho geométrico e desenho de invenção	14
2.º ciclo:	
Ciências físico-químicas	9
Latim	11
Geometria	14
Ciências naturais	16
Curso complementar de letras:	
Ciências geográficas	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Latim	16
Curso complementar de ciências:	
Ciências geográficas	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Matemática	14

Será concedida uma *tolerância* de quinze minutos para as provas de *desenho geométrico e de invenção* (1.º ciclo), de *latim, inglês e alemão* (2.º ciclo) e de *latim* (curso complementar de letras).

2. As *provas de trabalhos manuais* do 1.º ciclo realizam-se nos dias e horas designados no quadro seguinte:

Setembro, 27, quarta-feira:

- 1.º turno — às 10 horas.
- 2.º turno — às 14 horas.

Setembro, 28, quinta-feira:

- 3.º turno — às 10 horas.
- 4.º turno — às 14 horas.

Setembro, 29, sexta-feira:

- 5.º turno — às 10 horas.
- 6.º turno — às 14 horas.

3. As *provas práticas* de física e química do 2.º ciclo realizam-se em conformidade com o seguinte horário:

Setembro, 27, quarta-feira:

- 1.º turno:
 - 1.ª sessão — 8 horas e 30 minutos.
 - 2.ª sessão — 11 horas.
- 2.º turno:
 - 1.ª sessão — 14 horas e 30 minutos.
 - 2.ª sessão — 17 horas.

Setembro, 28, quinta-feira:

- 3.º turno:
 - 1.ª sessão — 8 horas e 30 minutos.
 - 2.ª sessão — 11 horas.

4.º turno:

- 1.ª sessão — 14 horas e 30 minutos.
- 2.ª sessão — 17 horas.

Setembro, 29, sexta-feira:

5.º turno:

- 1.ª sessão — 8 horas e 30 minutos.
- 2.ª sessão — 11 horas.

6.º turno:

- 1.ª sessão — 14 horas e 30 minutos.
- 2.ª sessão — 17 horas.

Outubro, 6, sexta-feira:

7.º turno:

- 1.ª sessão — 8 horas e 30 minutos.
- 2.ª sessão — 11 horas.

8.º turno:

- 1.ª sessão — 14 horas e 30 minutos.
- 2.ª sessão — 17 horas.

As provas práticas de física e química devem trazer afixada a classificação no lugar usual e também (obrigatoriamente e para efeitos de recurso) na parte superior da margem do lado direito, abaixo da designação «número convencional».

4. As *provas orais* de línguas vivas do 1.º e 2.º ciclos realizam-se em cada liceu de acôrdo com os horários fixados pelos respectivos reitores.

5. No dia 21 de Setembro, até às 16 horas, deverão os Srs. reitores comunicar, telefónica ou telegráficamente, ao *Serviço de Pontos para Exames* o número exacto de examinandos, por ciclos e por disciplinas. No mesmo dia confirmarão, por ofício, aquela comunicação.

6. O *Serviço de Pontos para Exames* enviará, sob registo de correio, os pontos necessários. Deverão os Srs. reitores verificar prontamente se os pacotes com pontos se apresentam nas condições requeridas.

7. Os pontos para as provas do 1.º ciclo são do modelo usual, pelo que contém espaços para as respostas. Os pontos para as provas do 2.º ciclo e *curios complementares* são do modelo já usado para a repetição destas provas na época de Julho. O *Serviço de Pontos para Exames* enviará fôlhas de papel destinadas à prestação das provas destes exames. Aos liceus que não devolveram as fôlhas sobrantes da época de Julho apenas será fornecido o número de fôlhas que perfaça a quantidade conveniente.

8. Para os *rascunhos* das provas escritas e práticas apenas poderão ser utilizadas as fôlhas fornecidas pelo *Serviço de Pontos para Exames*. Considerar-se-á abrangido pelas disposições relativas a fraude (n.ºs 51 e 68 da *circular n.º 1:035 da Direcção Geral do Ensino Lício*) o examinando que utilizar fôlhas para rascunhos de proveniência diferente. Também serão abrangidos pelas mesmas sanções os examinandos que assumam atitudes menos respeitadas na prestação das provas

orais, escritas ou práticas. Estes examinandos ficarão além disso sujeitos a procedimento disciplinar, para o que os casos verificados deverão ser expostos a esta Direcção Geral.

9. Além do material indicado no n.º 48 da circular n.º 1:035 da Direcção Geral do Ensino Liceal, deverão os examinandos levar para as provas de *latim*, *inglês* e *alemão* (2.º ciclo) e de *latim* (curso complementar de letras) os respectivos dicionários para versão e retroversão.

10. Os resultados dos exames deverão ser afixados até ao dia 10 de Outubro para o 1.º ciclo e cursos complementares e até ao dia 14 para o 2.º ciclo.

11. Os prazos para remessas de estatísticas ao Serviço de Pontos para Exames são acrescidos de quinze dias.

12. No restante deverão ser observadas as disposições das circulares n.ºs 1:035 e 1:040 da Direcção Geral do Ensino Liceal.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 19 de Setembro de 1944. — O Director Geral, *António Augusto Riley da Motta*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:971

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 10.814\$, destinado a fardamentos do pessoal menor do Conservatório Nacional, devendo a mesma importância constituir a seguinte rubrica do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 627.º-A — Outras despesas com o pessoal:

1) Fardamentos, resguardos e calçado:

Fardamentos ao pessoal menor 10.814\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 10.814\$ no n.º 1) do artigo 626.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o ano económico corrente.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Cacirola da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.